



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**LEI Nº. 3.695/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA TRIER ENGENHARIA S/A.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **Trier Engenharia S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.441.611/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SOF Norte Quadra 01, Conjunto D Lote 16, Sobradinho, Brasília – DF, que atua no ramo de construção de rodovias e ferrovias, uma fração de terras de 2ha 5.000m<sup>2</sup> localizada ao lado par da Rodovia Br 290, bairro Vila Charrua, em Butiá/RS, conforme descrito no Memorial Descritivo, em anexo.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação de um escritório da Filial e um galpão para acomodar uma oficina para manutenção de equipamentos, e demais melhorias.

**Art. 2º** - A Concessão dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que mantido o interesse público.

**§ 1º** - Será revogada a concessão se no prazo de 06 (seis) meses da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção da sua sede social.

**§ 2º** - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

**Art. 3º** - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a contratar, no mínimo, 120 (cento e vinte) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 4º** - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

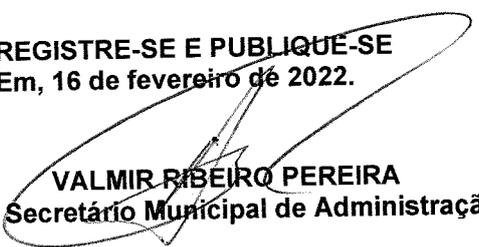
**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 16 de fevereiro de 2022.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 16 de fevereiro de 2022.

  
**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

## MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
Município: BUTIÁ  
Localidade: BR – 290 KM 176 (Parque Charrua / Área de Desenvolvimento Estratégico)  
Área (ha): 2ha 5.000m<sup>2</sup>  
Perímetro 650,15 m

Este memorial tem o objetivo de descrever uma área no Zoneamento Urbano do plano diretor (área de desenvolvimento estratégico) na cidade de Butiá/RS, com área superficial de 2ha 5.000m<sup>2</sup>, situado na Faixa de domínio com a BR-290 conforme dados e características que seguem abaixo:

- **NORTE:** mede 130,00m, onde faz frente, confrontando se nesse trecho com a Faixa de domínio da BR - 290;
- **SUL:** mede 131,00m, onde faz fundos, fazendo divisa com propriedade de Município de Butiá (área de desenvolvimento estratégico);
- **LESTE:** mede 189,15m, pelo lado direito, fazendo divisa com propriedade de Município de Butiá (área de desenvolvimento estratégico);
- **OESTE:** mede 200,00m, pelo lado esquerdo, fazendo divisa com propriedade de Copelmi Mineração LTDA.

Butiá, fevereiro de 2022.

  
Município de Butiá  
Proprietário

  
Rafael Almeida  
Téc. em Estradas  
CFT -BR nº 221214496-2